

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA A EEAR do RIBEIRO

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio)

Índice

PARTE I -	CLÁUSULAS JURÍDICAS
1.	OBJECTO
2.	CONTRATO
3.	PRAZO
4.	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
5.	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6.	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
7.	PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8.	PREÇO CONTRATUAL
9.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.	PENALIDADES CONTRATUAIS
11.	FORÇA MAIOR
12.	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
13.	FORO COMPETENTE
14.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
15.	CONTAGEM DOS PRAZOS
16.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Parte II -	CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS
17-	MEMÓRIA DESCRITIVA

1. OBJECTO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de uma bomba da Estação Elevatória de águas Residuais do Ribeiro em Sangalhos.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. PRAZO

- 3.1. O fornecimento efetuar-se-á só após a assinatura do contrato e deverá estar concluída no prazo de seis semanas.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações que se encontram tipificadas no ponto 1. do presente caderno de encargos.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Anadia os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos e referenciadas nas especificações inscritas no ponto 1.1.

- 5.2. O material objeto do contrato deve ser fornecido e instalado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
- 5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. PREÇO CONTRATUAL

- 8.1. Pelo fornecimento do material objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Anadia deve pagar ao fornecedor o valor **17'720.60,00 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, na sua actual redacção, após a recepção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 9.2. O Município Anadia deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - 9.2.1. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
 - 9.2.2. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

- 9.3.** Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objecto do contrato.
- 9.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 10.1.** Sem prejuízo no disposto no ponto 11 do presente caderno de encargos, caso se verifique atraso ou incumprimento na prestação de alguma das tarefas contratualizadas, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, até ao limite legalmente estabelecido.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 11.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- 11.3.1.** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 11.3.2.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 11.3.3.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 11.3.4.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 11.3.5.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 11.3.6.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 11.3.7.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 11.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 11.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 12.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13. FORO COMPETENTE

- 13.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 14.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 14.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. CONTAGEM DOS PRAZOS

- 15.1.** Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º e 471º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS

17. MEMÓRIA DESCRITIVA

17.1 A bomba de água residual a fornecer, deverá ser robusta e fiável, de design flexível e modular ter asseverada a condição de tecnologia de ponta N, de elevada eficiência e com poupanças de energia até 25%.

A bomba a fornecer deverá ter uma potência nominal de 47kW, respondendo a um ponto de funcionamento com caudal aproximadamente de 48l/s e vencer uma altura manométrica de cerca de 60 metros.

A bomba de águas residuais deve ser compatível com a instalação eléctrica existente, adaptando-se ao quadro eléctrico e integrando-se no "smart run" dedicado à posição da bomba de águas residuais a adquirir.